



PROCESSO 06/2017
INEXIGIBILIDADE 01/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Estado de Minas Gerais, torna público, através da Divisão de Compras e Licitações, localizada na Praça Dr. Castilho, nº 10, Centro- Presidente Olegário-MG, atendendo à LEI 8.666/93 e, art. 14, da LEI Nº. 11.947/2009 RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 038/2009 E RESOLUÇÃO N.25/2012 CD/FNDE, realiza a presente chamada pública. O critério de julgamento será o valor da tabela HOTIFRUITGRANJEIROS, acrescido de 3% (três por cento), e valor da tabela CONAB, não sofrerá acréscimo.

A abertura da sessão será no **dia 02 de fevereiro de 2017, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal na Divisão de Compras e Licitações, quando será recebida a documentação exigida abaixo de acordo com o Grupo e o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura familiar.

1 - OBJETO

1.1 O objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ESCOLAS E CRECHES), SECRETARIA DE SAÚDE (HOSPITAL, PSF, E OUTROS), E SECRETARIA DE AGRICULTURA (COZINHA COMUNITÁRIA).**

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados em vigor:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. O extrato de DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado individualmente para cada Produtor Rural;



4. Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Município de Presidente Olegário.
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
9. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

2.1.1 Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares para aquisição dos produtos serão na seguinte ordem:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º Produtor de lavoura comunitária;	5 pontos
2º Associados das organizações de produtores rurais.	5 pontos
3º Proprietário que mora na propriedade rural.	5 pontos

2.1.2 A comprovação dos critérios acima será mediante apresentação de declaração comprobatória do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS.

2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados em vigor:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, assinado pelo representante legal;
6. Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Município de Presidente Olegário.
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),
10. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
11. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
12. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1 A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

1. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
2. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
3. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

3.1.2 Deverão estar isentas de:

1. Substâncias terrosas.
2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
4. Sem umidade externa anormal.
5. Isentas de odor e sabor estranhos.
6. Isenta de enfermidades.
7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.2 PONTOS DE ENTREGA:

3.2.1. Os produtos deverão ser agendados com antecedência e entregues na Cozinha Comunitária, Av. Antônio Araújo, 770, planalto, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade ou nos locais



determinados pela responsável, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07:00 às 11:00 horas sem nenhum ônus para esta municipalidade.

3.3 PERÍODOS DE FORNECIMENTO

3.3.1 O fornecimento será parcial de acordo com as determinações das secretarias requisitantes. A entrega dos produtos será até 31 de dezembro de 2017, após a data de assinatura do contrato.

3.4 PREÇO

3.4.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será de acordo com a **TABELA DO CEASA, ficará definido para pagamento dos gêneros, a primeira tabela disponibilizada no mês corrente; e no cálculo do preço será incluso o acréscimo de 3% (três por cento)**, para que seja possível cobrir as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.4.2 Justifica-se a escolha da **Tabela do CEASA Patos de Minas**, devido as alterações de preços das verduras e frutas, ocasionados por alterações climáticas e econômicas. Utilizando a primeira tabela de cada mês, o produtor não será prejudicado, pois o preço pago por seu produto estará dentro do preço praticado no mercado, atendendo a sazonalidade.

3.4.3 **Nos itens: carne suína, carne bovina, e frango, o preço será o estabelecido pela tabela da CONAB.**

3.5 PAGAMENTO:

3.5.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.

3.5.2 Em atendimento a Nota Técnica nº 06/2013 – SPF, que estabelece a obrigatoriedade de retenção para o INSS nas aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, será retido pelo Município 2,3% do valor bruto da nota.

3.5.3 O pagamento somente será realizado em Conta Bancária do produtor.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, preencher o seu projeto de venda de acordo com as condições fixadas nesta Chamada Pública.



5. RESULTADO

5.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 O Proponente deverá assinar o Contrato de Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **anexo IV**.

6.2 Serão elaborados dois projetos distintos, um para atendimento a Secretaria de Educação, e outro para atendimento as Secretarias de Saúde e Secretaria de Agricultura.

6.2.1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor **MÁXIMO** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

6.2.2 SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE AGRICULTURA

a) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor **MÁXIMO** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações elaboradas pela Secretaria requisitantes.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.



9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

9.1 Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará sujeito **as alterações de equilíbrio econômico-financeiro, pertinente ao fato da utilização da 1ª tabela do mês fornecida** pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas através do **Ceasa Regional** (Cotação de Preços no atacado).

10. DA PRORROGAÇÃO

10.1 Esta contratação vigorará até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a tal prazo a juízo da administração municipal por meio de termo aditivo, na conformidade com a lei 8666/93.

11 . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.30.00.Material de Consumo

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação de qualquer proponente vendedor no processo, implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE AGRICULTURA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – TABELA HORTIFRUTGRANJEIROS

ANEXO VI – TABELA CONAB



Presidente Olegário-MG, 12 de janeiro de 2017

Luiz Henrique Pinheiro Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ana Maria Ferreira Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Paulo Henrique Leite

Coordenador do Programa Agricultura Familiar

Júlio dos Reis Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

Clênia Cecília Coelho

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;			
Nome da Entidade Executora			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço	3. Município		4. CEP
5. Nº da DAP		6. CPF	7. DDD/Fone
8. Banco indicado para depósito de pagamentos		9. Nº da Agência	10. Nº da Conta Corrente
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade Total para o período (Kg) ¹	4. Periodicidade de entrega ²

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE AGRICULTURA			
Nome da Entidade Executora			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço	3. Município		4. CEP
5. Nº da DAP		6. CPF	7. DDD/Fone
8. Banco indicado para depósito de pagamentos		9. Nº da Agência	10. Nº da Conta Corrente
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Periodicidade de entrega ³



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins
de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Presidente Olegário, ____/01/2017

Assinatura



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Castilho, nº. 10, Centro, Presidente Olegário/MG, inscrito no CNPJ nº. 18.602.060/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, (nacionalidade), (estado civil), produtor rural, residente e domiciliado na _____, neste município, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ESCOLAS E CRECHES), SECRETARIA DE SAÚDE (HOSPITAL, PSF, E OUTROS), E SECRETARIA DE AGRICULTURA (COZINHA COMUNITÁRIA)**, para o ano de 2017, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) **por projeto elaborado**.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, o preço de compra será de acordo com a TABELA DO CEASA, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



a) **A entrega dos produtos deverão ser agendados com antecedência** e entregues no almoxarifado Rua Barão do Rio Branco, 255, centro, Presidente Olegário, MG, 38750-000, nesta cidade ou nos locais determinados pela responsável, nas segundas-feiras, no horário comercial e terças-feiras das 07:00 as 11:00 horas sem nenhum ônus para esta municipalidade.

b) **O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, com base na 1ª TABELA DO CEASA PATOS DE MINAS, referente ao mês corrente, e no cálculo do preço SERÁ INCLUSO O ACRÉSCIMO DE 3% (três por cento) para que seja possível cobrir as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.01.12.306.1205.2095.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.30.00.Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber as notas fiscais, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º _____/20XX, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Esta contratação vigorará até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a tal prazo a juízo da Administração Municipal por meio de termo aditivo, na conformidade com a lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Olegário - MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Olegário-MG, de de



João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS: I - _____
II - _____



ANEXO V - TABELA HORTIFRUTGRANJEIROS



PREPREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
CEASA REGIONAL - Cotação de Preços no Atacado
DATA:02/01/2017 – segunda-feira.



PRODUTO **Unidade** **Preço de janeiro de 2017.**

Hort.Fol.Flor.Haste		Mínimo	Médio	Máximo	Preço+Comum
Acelga	Unid – 0,50	2,00	2,00	2,00	2,00
Agrião	Mol -0,33	-	-	-	-
Alface	Pé – 0,21	1,20	1,30	1,30	1,30
Almeirão	Mol – 0,33	1,30	1,30	1,30	1,30
Brócolis	Mol – 0,40	2,00	2,50	2,50	2,50
Brócolis japoneses	Mol – 0,40	3,50	4,00	4,00	3,50
Chicória	Mol – 0,21	1,50	1,50	1,50	1,50
Cebolinha	Molho.-0,05	1,00	1,00	1,00	1,00
Coentro	Mol – 0,05	1,00	1,00	1,00	1,00
Couve	Mol – 0,25	1,20	1,30	1,30	1,30
Couve-flor	Dz/Cab – 18 k	50,00	50,00	50,00	50,00
Espinafre	Mol – 0,29	1,30	1,30	1,30	1,30
Guariroba	Unidade – 5k	15,00	15,00	15,00	15,00
Mostarda	Mol – 0,33	1,30	1,30	1,30	1,30
Rabanete	Mol – 0,62	1,50	1,50	1,50	1,50
Repolho	Sc/ 25 k	20,00	20,00	20,00	20,00
Repolho roxo	Sc/ 25 k	-	-	-	-
Rúcula	Mol – 0,25	1,50	1,50	1,50	1,50
Salsinha	Molho	1,00	1,00	1,00	1,00
		-	-	-	-
Abobrinha Caipira	Cx/22 kg	30,00	30,00	30,00	30,00
Abóbora Moganga	Cx/20 kg	30,00	30,00	30,00	30,00
Berinjela	Cx/15 kg	15,00	20,00	20,00	20,00
Chuchu	Cx/20 kg	30,00	30,00	30,00	30,00



Jiló	Cx/15 kg	30,00	30,00	30,00	30,00
Milho Verde	Sc/20 kg	30,00	30,00	30,00	30,00
Milho Verde	Bandeja 1 kg	2,80	2,80	2,80	2,80
Moranga Híbrida	Sc/20 kg	25,00	30,00	30,00	30,00
Pepino	Cx/25 kg	20,00	25,00	25,00	25,00
Pepino Japonês	Cx/25 kg	60,00	60,00	60,00	60,00
Pimenta Bode	Kg	10,00	10,00	10,00	10,00
Pimenta malagueta	Kg	-	-	-	-
Pimentão	Cx/13 kg	25,00	30,00	30,00	30,00
Quiabo	Cx/13 kg	20,00	20,00	20,00	20,00
Tomate Maça	Cx/22 kg	60,00	60,00	60,00	60,00
Tomate Santa Cruz	Cx/22 kg	35,00	40,00	40,00	40,00
Tomate. Cereja	Cx/0,30 kg	2,50	2,50	2,50	2,50
Vagem	Cx/13 Kg	40,00	40,00	40,00	40,00
Vagem. Branca	Cx/13.Kg	40,00	40,00	40,00	40,00
Alho Nacional	Cx/10 kg	120,00	120,00	120,00	120,00
Alho Importado	Cx/10 kg	160,00	170,00	170,00	170,00
Batata Comum	Sc/50 kg	-	-	-	-
Batata Lisa	Sc/50 kg	60,00	70,00	70,00	70,00
Batata Doce branca	Cx/25 kg	50,00	50,00	50,00	50,00
Batata Doce roxa	Cx/25 kg	40,00	40,00	40,00	40,00
Beterraba	Cx/25 kg	30,00	30,00	30,00	30,00
Cará	Cx/25 kg	70,00	70,00	70,00	70,00
Cará roxo	Cx/25 kg	-	-	-	-
Cebola Amarela Nac.	Sc/20 kg	30,00	35,00	35,00	35,00
Cebola Importada	Sc/20 kg	-	-	-	-
Cenoura	Cx/22 kg	30,00	30,00	30,00	30,00
Inhame	Cx/25 kg	75,00	80,00	80,00	80,00
Mandioca	Cx/20 kg	35,00	35,00	35,00	35,00
Mandioquinha	Cx/10kg	135,00	140,00	140,00	140,00



Frutas Nacionais e Importadas					
Abacate	Cx/22 kg	80,00	80,00	80,00	80,00
Abacaxi	Unidade.1,5.Kg	4,20	4,50	4,50	4,50
Ameixa Nacional	Cx/09 kg	55,00	55,00	55,00	55,00
Atemoia	Cx/04kg	-	-	-	-
Banana Maça	Cx/20 kg	60,00	60,00	60,00	60,00
Banana Marmelo	Cx/20 kg	40,00	40,00	40,00	40,00
Banana Nanica	Cx/20 kg	45,00	50,00	50,00	50,00
Banana Prata	Cx/20 kg	70,00	70,00	70,00	70,00
Caju	Cx/01 kg	-	-	-	-
Caqui	Cx/07 kg	-	-	-	-
Coco Seco	Sc/20 kg	75,00	75,00	75,00	75,00
Goiaba	Cx/7 kg	50,00	50,00	50,00	50,00
Laranja Pera	Sc/20 kg	28,00	30,00	34,00	30,00
Laranja Bahia	Sc/20 kg	-	-	-	-
Limão Taiti	Cx/20 kg	30,00	40,00	40,00	40,00
Maça Nacional c/ cartela	Cx/18 kg	90,00	95,00	95,00	95,00
Maça Nacional s/ cartela	Cx/18 kg	60,00	60,00	60,00	60,00
Mamão Formosa	Cx/20 kg	45,00	50,00	50,00	50,00
Mamão Havai	Cx/14 kg	28,00	30,00	30,00	30,00
Manga	Cx/20 kg	40,00	40,00	40,00	40,00
Maracujá	Sc/ 15 kg	40,00	55,00	55,00	55,00
Melancia	Kg	1,20	1,30	1,30	1,30
Melão	Cx/15 kg	30,00	30,00	30,00	30,00
Morango	Cx/01 kg	15,00	15,00	15,00	15,00
Nectarina	Cx/10 kg	-	-	-	-
Pequi	Cx/25 kg	30,00	30,00	30,00	30,00
Pêssego	Cx/08 kg	25,00	30,00	30,00	30,00
Kiwi	Cx/09 kg	-	-	-	-
Tangerina murgote	Cx/18 kg	-	-	-	-



Uva Itália	Cx/07 kg	-	-	-	-
Uva Niágara	Cx/05 kg	35,00	40,00	40,00	40,00
Uva Rubi	Cx/05 kg	60,00	65,00	65,00	65,00
Ameixa Importada	Cx/13 kg	70,00	70,00	70,00	70,00
Maça Argentina	Cx/18 kg	130,00	130,00	130,00	130,00
Nectarina Importada	Cx/09 kg	85,00	90,00	90,00	90,00
Pera Argentina	Cx/20 kg	130,00	130,00	130,00	130,00
Pêssego Importado	Cx/09 kg	-	-	-	-
Kiwi Importado	Cx/09 kg	80,00	85,00	85,00	85,00
	-	-	-	-	-
Ovo Branco	Cx/30 kg	90,00	96,00	100,00	100,00
Ovo Vermelho	Cx/30 kg	95,00	110,00	110,00	110,00
Ovo Caipira	Dz	5,00	5,00	5,00	5,00
Ovo Codorna	Cx/07 kg	90,00	100,00	100,00	100,00
		-	-	-	-
Açafrão	Kg	25,00	25,00	25,00	25,00
Farinha de mandioca	Kg	4,50	4,50	4,50	4,50
Farinha de milho	Kg	4,00	4,00	4,00	4,00
Mel	Kg	-	-	-	-
Polvilho	Sc/50 kg	180,00	180,00	180,00	180,00
Queijo Minas	Kg	15,00	15,00	15,00	15,00
Rapadura	Kg	-	-	-	-
Requeijão	Kg	-	-	-	-



ANEXO VI – TABELA CONAB



Conab

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - ANO 2017

1- Para os produtos de origem animal, processados, polpa de frutas e minimamente processados, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Documento 14 do Título 30 do Manual de Operações da CONAB-MOC.

2- As cópias dos Registros, Alvarás ou Licenças deverão ser enviadas juntamente com os documentos da Fase de Habilitação.

PRODUTO	UN. MEDIDA	PREÇO DE REFERÊNCIA 2017
ABACATE	Kg	2,40
ABACAXI	Kg	1,77
ABÓBORA CAXIXE	Kg	1,18
ABÓBORA GOIANINHA	Kg	1,18
ABÓBORA JACAREZINHO	Kg	1,18
ABÓBORA JERIMUM	Kg	1,18
ABÓBORA MOGANGA	Kg	1,18
ABÓBORA MORANGA COMUM	Kg	1,18
ABÓBORA MORANGA HIBRIDA	Kg	1,18
ABOBRINHA CLARITA	Kg	1,47
ABOBRINHA ITALIANA	Kg	1,47
ABOBRINHA MARIMBA	Kg	1,47
ABOBRINHA MENINA	Kg	1,47
ABOBRINHA VERDE COMUM	Kg	1,47
ACELGA	Kg	1,84
ACEROLA	Kg	20,94
AÇÚCAR MASCAVO	Kg	12,22
AGRIÃO	Kg	4,11
ALFACE	Kg	4,12
ALHO BRASILEIRO	Kg	14,29
ALMEIRÃO	Kg	2,63
AMEIXA	Kg	3,80
AMENDOIM	Kg	8,08
ARATICUM	Kg	1,26
ARROZ	Kg	2,48
ATEMOIA	Kg	5,69
BANANA MAÇÃ	Kg	2,21
BANANA MARMELO	Kg	2,21
BANANA NANICA	Kg	2,21
BANANA OURO	Kg	2,21
BANANA PRATA	Kg	2,21



PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - ANO 2017

1- Para os produtos de origem animal, processados, polpa de frutas e minimamente processados, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Documento 14 do Título 30 do Manual de Operações da CONAB-MOC.

2- As cópias dos Registros, Alvarás ou Licenças deverão ser enviadas juntamente com os documentos da Fase de Habilitação.

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DE REFERÊNCIA 2017
BANANA TERRA	Kg	2,21
BATATA COMUM/LISA	Kg	1,93
BATATA DOCE	Kg	1,83
BEBIDA LÁCTEA	Litro	3,91
BERINJELA	Kg	1,07
BETERRABA SEM FOLHA	Kg	1,39
BISCOITO DE POLVILHO	Kg	21,42
BOLO/BROA DE FUBÁ	Kg	14,20
BRÓCOLIS	Kg	2,53
CAJAMANGA	Kg	4,09
CANJICA BRANCA	Kg	3,74
CANJQUINHA	Kg	3,37
CAQUI	Kg	3,17
CARÁ	Kg	2,17
CARAMBOLA	Kg	3,41
CARNE BOVINA SEM OSSO	Kg	15,25
CARNE CAPRINA	Kg	20,89
CARNE SUÍNA SEM OSSO	Kg	12,53
CEBOLA	Kg	1,82
CEBOLINHA	Kg	9,33
CENOURA	Kg	1,53
CHICÓRIA	Kg	3,29
CHUCHU	Kg	0,96
COCO VERDE	Kg	1,00
COENTRO	Kg	8,68
CORANTE DE URUCUM	Kg	10,45
COUVE	Kg	5,59
COUVE-FLOR	Kg	1,47
DOCE EM COMPOTA (Especificar a fruta/produto principal)	Kg	19,43
DOCE EM BARRA (Especificar a fruta/produto principal)	Kg	11,31



PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - ANO 2017

1- Para os produtos de origem animal, processados, polpa de frutas e minimamente processados, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Documento 14 do Título 30 do Manual de Operações da CONAB- MOC.

2- As cópias dos Registros, Alvarás ou Licenças deverão ser enviadas juntamente com os documentos da Fase de Habilitação.

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DE REFERÊNCIA 2017
ERVILHA TORTA	Kg	3,98
ESPINAFRE	Kg	2,57
FARINHA DE FUBÁ TORRADA	Kg	3,89
FARINHA DE MANDIOCA	Kg	4,12
FARINHA DE MILHO	Kg	4,25
FEIJÃO (TODAS AS VARIEDADES)	Kg	5,58
FILÉ DE TILÁPIA	Kg	25,55
FRANGO CAPIRA	Kg	12,19
FUBÁ	Kg	2,14
GELEIA (Especificar a fruta/produto principal)	Kg	19,00
GOIABA	Kg	3,19
GRAVIOLA	Kg	6,14
INHAME	Kg	1,94
JACA	Kg	4,15
JILÓ REDONDO	Kg	1,42
LARANJA BAHIA	Kg	1,44
LARANJA COMUM	Kg	1,44
LARANJA LIMA	Kg	1,44
LARANJA PÊRA	Kg	1,44
LARANJA SELETA	Kg	1,44
LIMÃO CRAVO	Kg	1,90
LIMÃO GALEGO	Kg	1,90
LIMÃO TAHITI	Kg	1,90
MAÇÃ	Kg	4,27
MAMÃO COMUM	Kg	2,37
MAMÃO FORMOSA	Kg	2,37
MAMÃO HAWAY	Kg	2,37
MANDIOCA	Kg	0,79
MANDIOQUINHA	Kg	3,06
MANGA	Kg	2,09
MANTEIGA DE LEITE	Kg	23,09



PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - ANO 2017

1- Para os produtos de origem animal, processados, polpa de frutas e minimamente processados, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Documento 14 do Título 30 do Manual de Operações da CONAB-MOC.

2- As cópias dos Registros, Alvarás ou Licenças deverão ser enviadas juntamente com os documentos da Fase de Habilitação.

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DE REFERÊNCIA 2017
MARACUJÁ	Kg	2,82
MAXIXE	Kg	1,54
MEL	Kg	22,44
MELAÇO DE CANA	Kg	11,34
MELANCIA	Kg	0,92
MELÃO	Kg	3,27
MILHO VERDE	Kg	1,14
MORANGO	Kg	6,82
MOSTARDA	Kg	2,74
NABO	Kg	5,75
OVOS CAIPIRA	Dúzia	11,95
PÃO CASEIRO	Kg	12,54
PEPINO	Kg	1,22
PEQUI	Kg	4,78
PERA	Kg	1,82
PÊSSEGO	Kg	3,09
PIMENTÃO	Kg	2,85
PINHA	Kg	7,96
POLPA DE FRUTAS (Especificar a fruta)	Kg	17,78
POLVILHO DOCE/AZEDO	Kg	5,20
QUEIJO MINAS	Kg	23,87
QUEIJO MUSSARELA	Kg	19,78
QUIABO	Kg	2,67
RABANETE	Kg	3,61
RAPADURA	Kg	7,58
REPOLHO HÍBRIDO	Kg	0,77
REQUEIJÃO	Kg	23,89
ROSCA CASEIRA	Kg	13,87
RÚCULA	Kg	5,00
SALSA	Kg	10,85
SERRALHA	Kg	3,14



PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - ANO 2017

1- Para os produtos de origem animal, processados, polpa de frutas e minimamente processados, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Documento 14 do Título 30 do Manual de Operações da CONAB-MOC.

2- As cópias dos Registros, Alvarás ou Licenças deverão ser enviadas juntamente com os documentos da Fase de Habilitação.

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DE REFERÊNCIA 2017
TAIOBA	Kg	9,83
TAMARINDO	Kg	4,01
TANGERINA CRAVO	Kg	2,02
TANGERINA MURCOTT	Kg	2,02
TANGERINA PONKAN	Kg	2,02
TANGERINA RIO	Kg	2,02
TOMATE CEREJA	Kg	2,47
TOMATE LONGA VIDA	Kg	2,47
TOMATE MAÇÃ	Kg	2,47
TOMATE SANTA CRUZ	Kg	2,47
TOUCINHO	Kg	9,12
UVA BENITAKA	Kg	8,68
UVA BRASIL	Kg	8,68
UVA ITÁLIA	Kg	8,68
UVA IZABEL	Kg	8,68
UVA NIÁGARA	Kg	8,68
UVA RED GLOBE	Kg	8,68
VAGEM MACARRÃO	Kg	3,06
VAGEM MANTEIGA	Kg	3,06